



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.864/25

DE 14 DE JULHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal
usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 196 da CF;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VII, da CF, estabelece como competência do Município a prestação de serviços públicos, incluindo a saúde;

CONSIDERANDO a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde pública, prevista no art. 23, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO a regulamentação do SUS pela Lei nº 8.080/1990, especialmente os arts. 1º, 4º, 7º, 9º, 15º e 18º, que embasam a exigência de auditoria e intervenção no sistema contratado;

CONSIDERANDO que o art. 9º da referida Lei reforça a direção única do SUS e a atuação municipal na fiscalização e auditoria;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1812/2025, que instituiu o Componente Municipal de Auditoria do SUS no âmbito do Município de Bastos;

CONSIDERANDO as auditorias nº 01/2024 e nº 02/2025 realizadas por servidores efetivos do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, que apontaram graves irregularidades administrativo-financeiras e operacionais na Associação Beneficente de Bastos, comprometendo a prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO o relatório datado de 03 de junho de 2025, elaborado pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde, Sr. Éder Castro Menezes, que descreve detalhadamente os achados das auditorias e conclui que "o cenário de degradação das capacidades da Associação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Beneficente de Bastos é visível e não pode a Administração Municipal se quedar inerte diante dos fatos que sugerem um risco sanitário iminente.”;

CONSIDERANDO o ofício nº 143/2025 subscrito pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde dando conta de desconformidade grave na prestação de contas relativa ao termo de fomento nº 04/2023;

CONSIDERANDO que o referido quadro caracteriza iminente perigo à saúde pública, autorizando a adoção de medidas excepcionais sob manto do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/1990 (requisição de bens e serviços de entidade privada no interesse coletivo);

CONSIDERANDO que o Município já possui parecer jurídico anterior indicando a legalidade e conveniência de adoção de medidas mais enérgicas para proteção do interesse da população;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS – HOSPITAL DE BASTOS, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À POPULAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica decretada **intervenção administrativa** na **Associação Beneficente de Bastos (Hospital de Bastos)**, CNPJ 44.930.931/0001-64, localizada na Rua Prefeito Seizi Zakimi, 55, Centro, com efeito imediato a partir da publicação deste Decreto Municipal.

Art. 2º A intervenção visa:

I - assegurar a continuidade e qualidade da assistência médico-hospitalar prestada à população, preservando os interesses e a dignidade humana, até que sejam regularizadas as condições administrativas, técnicas, financeiras e jurídicas da entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II – aplicação eficaz das verbas públicas destinadas ao Hospital.

Art. 3º A intervenção terá prazo de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da publicação, admitida prorrogação por igual período em caso de necessidade comprovada.

§ 1º Os objetivos principais da intervenção incluem:

I. Diagnosticar a situação operacional, financeira, jurídica e de gestão da Associação;

II. Regularizar imediatamente os serviços operacionais e demais atendimentos essenciais prestados aos munícipes;

III. Estabelecer medidas corretivas e preventivas, inclusive com novas auditorias específicas;

IV. Zelar pela adequação técnica e administrativa da instituição à legislação aplicável.

Art. 4º Ficam **afastados e desabilitados**, nos termos do art. 1º deste Decreto, todos os membros da direção (mesa dirigente, provedoria, diretoria executiva/administrativa/médica) da Associação, conforme estatuto vigente.

Art. 5º Ficam **requisitados** todos os bens, contas, serviços, documentos, recursos humanos, equipamento e instalações da Associação, para uso da Administração Municipal visando assegurar a assistência à saúde pública, com vedação de qualquer transação sem prévia autorização da autoridade interventora, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º Fica nomeado como **interventor o Sr. Edson Motoharu Yoshikawa, brasileiro, casado, empresário, RG 3.067.520, CPF 026.719.648-20**, com poderes para:

I. Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;

II. Movimentar contas bancárias, abrir novas contas, administrar os recursos;

III. Admitir, demitir ou remanejar pessoal, celebrar ou rescindir contratos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV. Requisição de servidores públicos e serviços compatíveis com a natureza do ato;

V. Promover auditorias específicas e laudos técnicos e financeiros;

VI. Recolher livros contábeis, documentos e relatórios;

VII. Exercer poderes de diretoria executiva e administrativa durante o interregno interventivo.

§ 1º O Interventor será auxiliado pela Diretoria Executiva composta por:

- a) Cristina Yukari Nagano Yabuta, CPF: 791.714.602-25
– Interventora Adjunta
- b) Gisele Stapf Pinheiro Belarmino, CPF: 251.611.178-93 – Diretor Clínico;
- c) Renata Miniaci, CPF: 271.606.078-99 – Diretor de Assistência à Saúde
- d) Everton Augusto Souza Silva, CPF: 429.327.178-39 – Diretor-Administrativo;
- e) José Reginaldo dos Santos Ferreira, CPF 304.649.878-06. Diretor Jurídico.

§ 2º A Comissão apresentará relatórios mensais ao Prefeito, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Interventor e a Interventora Adjunta não receberão remuneração.

Art. 7º O Interventor deverá apresentar, ao final da intervenção, relatório conclusivo com diagnóstico e prestação de contas.

Art. 8º A intervenção não transfere ao Município responsabilidade por eventuais vínculos trabalhistas existentes, que serão apurados oportunamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Durante a vigência da intervenção, fica proibida a realização de eleições ou assembleias para escolha de qualquer diretoria da Associação.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde e a Controladoria Interna do Município devem acompanhar de perto o cumprimento deste Decreto, podendo indicar medidas complementares ou correlatas.

Art. 11 Cópia deste decreto, relatórios do Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, pareceres exarados, bem como plano de trabalho, deverão ser enviados ao Ministério Público da Comarca e à Câmara Municipal.

§ 1º - Comunique-se à Polícia Civil e à Polícia Militar com cópia do presente decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da intervenção correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 14 de julho de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidades e especificidades a ser apontada em relatório pelo Interventor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 14 de julho de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*